

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 9.558, DE 14.12.71 (D.O. 20.12.71).**

**APROVA OS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 1º.- Ficam aprovados os termos do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Ceará, para aplicação no território do Estado dos recursos oriundos do salário educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 14 de dezembro de 1971.

**CESAR CALS**

**Murilo Walderk Menezes de Serpa**